Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 102/85

Autoriza o executivo Municipal a Negociar com a Companhia Energética de Minas

Gerais (CEMIG) para a Execução de Obras de Eletrificação no Município e dá outras

providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu Prefeito Municipal,

sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste autorizada a assinar

"Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para execução de obras

de eletrificação no Município.

Art.2°- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da

importância de CR\$84.528 (oitenta e quatro mil, quinhentos, vinte e oito cruzeiros) pagáveis à

vista e CR\$760.759 (setecentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros)

acrescidos de CR\$129.137 (cento, vinte e nove mil, cento e trinta e sete cruzeiros) a título de

correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CR\$74.158

(setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a

assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado

(s) mediante utilização da arrecadação de cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de

Mercadorias).

Parágrafo Único- A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá

providenciar o reconhecimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o

Executivo Municipal lhe outorgará irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os

poderes que se fizerem necessários.

Art.3°- A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 02-09-85.

Ass. José Diógenes Mendes

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.